



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LEI Nº 5137, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza doação de área de terreno à empresa Eletric Dreams Engenharia da Mobilidade Ltda. e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa Eletric Dreams Engenharia da Mobilidade Ltda., CNPJ/MF nº 14.857.949/0001-17, a área de terreno abaixo descrita, sem benfeitorias, Avenida Projetada 03, na Área Industrial do Vale do Piracangaguá II, no Bairro do Piracangaguá, Distrito de Quiririm, nesta Cidade, cadastrada sob BC nº 7.2.002.013.001, conforme disposto na Lei Complementar nº 184 e suas alterações:

“Lote de Terreno nº 04 da gleba 01, do imóvel denominado Loteamento Industrial do Vale do Piracangaguá II, situado no bairro do Piracangaguá, nesta cidade, com frente para a Avenida Projetada 3, com a seguinte descrição: inicia-se no ponto 04, ponto este distante 835,18m do ponto A56, localizado no início da curva de confluência da Avenida Projetada 03 (lado ímpar) com a Avenida Projetada 02, daí segue em uma curva que se projeta à direita com raio de concordância 214,74m e desenvolvimento de 105,26m até atingir o ponto A50, daí deflete à esquerda em uma curva que se projeta à esquerda com raio de concordância de 37,50m e desenvolvimento de 21,18m até atingir o ponto 02, confrontando por todo este trecho com a Avenida Projetada 03 (lado ímpar); daí segue em uma reta com azimute 227º20'30” por 249,62m até o ponto 01, confrontando neste trecho com o lote 03 da gleba 01 de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí segue em uma reta com azimute 140º10'12” por 140,16m até ponto 03, confrontando neste trecho com o lote 01 da gleba 01 de propriedade confrontando neste trecho com o lote 01 da gleba 01 de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí segue em uma reta com azimute 43º35'37” por 288,42m até o ponto 04 ponto inicial, confrontando neste trecho com o lote 05 da gleba 01 de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté, encerrando em tais divisas a área de 34.730,38m², cadastrada na Prefeitura Municipal sob o BC nº 7.2.002.013.001.”

Art. 2º A área descrita no art. 1º destina-se à instalação da empresa donatária, cujo objeto social é prestação de serviços externos na área técnica para pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias relativas à engenharia da mobilidade e implantação de projetos automotivos.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Art. 3º No instrumento de doação da área deverão ser fixadas cláusulas assecuratórias do princípio de reversão total ou parcial das áreas remanescentes, obedecidas as taxas de ocupação previstas no § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 184, de 2008, assim como os encargos da donatária e o prazo para sua instalação.

Art. 4º A donatária deverá manter suas atividades para os fins destinados por um período mínimo de dez anos ininterruptos.

Art. 5º Caso venha a ser decretada a quebra ou a falência da empresa donatária, e ainda não tenha decorrido o prazo de dez anos a contar da data de lavratura da futura escritura de doação, imediatamente será executada a cláusula assecuratória da reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias que passaram a integrá-lo, sem qualquer tipo de indenização.

Art. 6º A área descrita no art. 1º está delimitada na planta AD-3035.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 28 de dezembro de 2015, 377º da fundação do Povoado e 371º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

GERALDO DE OLIVEIRA NETO
Secretário de Desenvolvimento e Inovação

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 28 de dezembro de 2015.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo